



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 011/93

"Altera a redação do artigo 52 da Lei Orgânica de Paineiras e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paineiras, tendo em vista a aprovação do plenário, promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Paineiras:

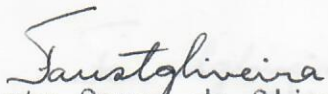
Art. 1º - O artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Paineiras passa a ter a seguinte redação:

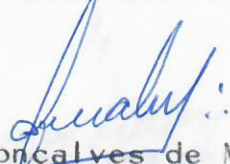
Art.52 - A duração do mandato dos Membros da Mesa é de um ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo somente uma vez na mesma legislatura.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1993.


Fausto Gomes de Oliveira
Presidente


José Gonçalves de Menezes
1º Secretário